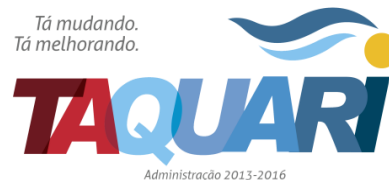




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Lei nº. 3.899, de 23 de fevereiro de 2016.**

**“Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à Empresa”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa **ITÁLIA FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei consistirá de:

I – Cessão de parte da posse que o Município detém, conforme decisão judicial (Cópia do Termo de Imissão anexa), sobre uma área de terras com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m<sup>2</sup>), localizada na localidade de Pinheiros, situada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), a qual está registrada na matrícula 18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, conforme mapa anexo, destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior;

II - execução dos serviços de terraplenagem necessários.

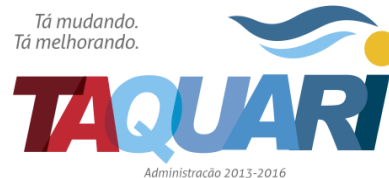
**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante:

- I – Requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V – Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa referida.

VI – Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca da sede da Empresa.

**Art. 4º** O requerimento de que trata o art. 3º, I, deverá ser acompanhado, ainda, de memorial com os seguintes elementos:

I – valor inicial do investimento;

II – área necessária para a instalação;

III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura para os próximos cinco anos;

IV – viabilidade de funcionamento regular;

V – estimativa da produção inicial e meta para os próximos cinco anos;

VI – comprovação de idoneidade financeira e demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação.

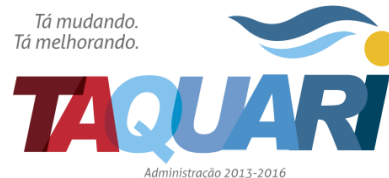
**Parágrafo único.** Outras informações poderão ser solicitadas pela Administração Municipal.

**Art. 5º** As despesas com serviços de terraplanagem deverão ser indenizadas ao Município acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 05 anos, contados da data da obtenção do benefício.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso será registrada com cláusula de resolução se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 6º** Na hipótese de cessação das atividades da empresa a posse do imóvel ora cedido reverterá ao Município com todas as benfeitorias eventualmente edificadas no terreno pela empresa sem o pagamento de qualquer indenização ou compensação.

**Art. 7º** Em contrapartida a empresa se compromete:

I - contratação de mão de obra local, sendo no mínimo 10 (dez) funcionários.

**Parágrafo único.** Todos os empregados deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

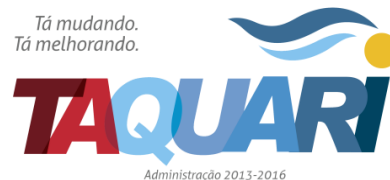
Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 011/2016

Taquari, 17 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que requer autorização para conceder incentivo à Empresa Itália Fabricação de Peças e Acessórias para Veículos Automotores Ltda, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A temática contida na presente proposta está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento industrial do Município.

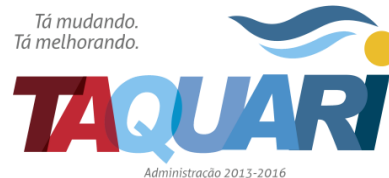
O presente projeto objetiva solicitar autorização legislativa com a finalidade de conceder a doação ou concessão de direito real de uso, de uma área de terras, com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m<sup>2</sup>), localizada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), registrada na matrícula nº18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, na localidade de Pinheiros, conforme mapa anexo, que será destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior.

Além de conceder a doação ou concessão de direito real de uso, da área de terras inclui-se os serviços de terraplanagem, já que são de extrema necessidade para instalação dessa nova empresa.

Em contrapartida a referida empresa compromete-se realizar a contratação de mão-de-obra deste Município para integrar seu quadro funcional de no mínimo dez (10) funcionários.



**Município de Taquari**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS